



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de agosto de 2013



Série

Número 145

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Despacho conjunto n.º 57-A/2013

Atribui uma comparticipação financeira aos estabelecimentos de ensino com contrato simples ou acordos de cooperação.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS****Despacho conjunto n.º 57-A/2013**

Considerando que pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, que altera e republica a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, que desenvolvem a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, ensinos básico, secundário e profissional, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo que funcionam em regime de tempo inteiro com contratos simples ou acordos de cooperação cujas regras aplicáveis para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento sejam idênticas aos de um contrato simples, fixar um acréscimo de modo a que os mesmos possam fazer face às despesas com atividades de enriquecimento curricular;

Considerando assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2012/2013, no concernente a estes estabelecimentos de ensino;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º da Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, determine-se:

- 1 - Aos estabelecimentos com contrato simples ou acordos de cooperação cujas regras aplicáveis para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento sejam idênticas aos de um contrato simples que desenvolvam a sua atividade ao nível do 1.º ciclo do ensino básico, e cujo funcionamento seja em regime de tempo inteiro, é atribuída uma comparticipação financeira correspondente à multiplicação de um coeficiente de 1,25 sobre o montante a atribuir, calculado de acordo com os critérios fixados na Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, para fazer face às despesas com as atividades de enriquecimento curricular.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2012-2013.
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Recursos Humanos, aos dezanove de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)